

## MEDIDAS DE APOIO DESTINADAS AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES, AOS EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL, AOS GERENTES E AOS MOE'S COM FUNÇÕES DE DIREÇÃO – ABERTURA DAS CANDIDATURAS

### APOIOS TRABALHADORES INDEPENDENTES, AOS EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL, AOS GERENTES E AOS MOE'S COM FUNÇÕES DE DIREÇÃO

#### ABERTURA DE CANDIDATURAS PARA JANEIRO DE 2021

#### DURAÇÃO

#### CONDIÇÕES DE ACESSO

No seguimento da publicação, no passado dia 15 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 6-E/2021 – que recuperou as [medidas de apoio financeiro destinadas aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção](#) – damos nota de que foram ontem **abertas as candidaturas de acesso ao mesmo, para o mês de janeiro.**

O apoio relativo ao mês de janeiro deve ser **requerido de 1 a 10 de fevereiro** e será pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Enquanto durar a suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos no estado de emergência, o apoio será **concedido por períodos de um mês.**

O apoio extraordinário à redução da atividade económica reveste a forma de um apoio financeiro a trabalhadores:

- Abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes ou que estejam também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem e não aúfiram, neste regime, mais do que o valor do IAS (€438,81);
- Que não sejam pensionistas;
- Que cumpram a obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses;
- Que **tenham as suas atividades suspensas ou os seus estabelecimentos encerrados, por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, durante o estado de emergência.**

## VALOR DO APOIO

Note-se que, ao contrário do que vigorou durante o ano de 2020, **a quebra de faturação deixa de ser requisito de acesso a este apoio, sendo o mesmo exclusivo para empresas encerradas ou com atividade suspensa.**

O cumprimento destas condições de acesso são atestadas mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou do contabilista certificado no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada, bem como dos gerentes ou equiparados de entidades com contabilidade organizada.

Este apoio será concedido **independentemente do facto de os trabalhadores terem beneficiado desta medida em março de 2020 e terem eventualmente ultrapassado o período máximo de concessão que estava previsto nesse regime (seis meses).**

Durante cada mês de duração o apoio, os destinatários terão direito:

- a) Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (€438,81), nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (€658,22); **ou**
- b) A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (€665,00), nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

Este apoio terá, para todos os destinatários, um **limite mínimo €219,41 (50% IAS).**

Já quanto aos **sócios-gerentes das micro e pequenas empresas (tenham ou não participação no capital da empresa), aos empresários em nome individual, bem como aos membros dos órgãos estatutários, o limite máximo aplicável sobe para €1.995,00.**

## ACUMULAÇÃO

Este apoio **não pode cumular com as medidas de proteção social na doença e na parentalidade, nem confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.**

## PROCEDIMENTO

O apoio deve ser requerido no site da Segurança Social Direta do trabalhador independente ou do membro do órgão estatutário, através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19).

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)